



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 737, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

**“Autoriza Celebração de Convênio com
Strassburger e Santos Ltda – Tabita/Lar
do Idoso.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica autorizada a celebração de Termo de Convênio, entre o Município de Canudos do Vale e a Empresa Strassburger e Santos Ltda – ME – Tabita/Lar do Idoso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.107.295/0001-04, com sede na Rua Carlos Kronhardt, n° 786/01, no Município de Lajeado - RS, objetivando a internação, sob forma de abrigo, de pessoas idosas.

Parágrafo Único – No termo de convênio a ser firmado deverão constar cláusulas e condições que satisfaçam todas as necessidades do Município no que diz respeito a execução, formas de pagamento, quantidades de pessoas a serem atendidas, competências, direitos e obrigações das partes, rescisão, dentre outras condições.

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 30 de Outubro de 2013.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
Ao Projeto de Lei N° 047/2013.**

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Pretendemos, com a presente solicitação, ter mais um lugar para podermos abrigar idosos que sejam carentes, sozinhos, sem parentesco próximo e sem condições de se manterem sozinhos em suas próprias casas. Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, o Município não conta com atendimento especializado nessa área, portanto, sem condições de prestar assistência a pessoas necessitadas, a não ser a assistencial que já vem sendo prestada, mas que não é suficiente, haja vista falta de alguém que cuide destas pessoas 24 horas por dia, uma vez que os mesmos não tem condições por si só de se manterem.

O valor mensal a ser repassado para a entidade é de R\$ 300,00 por pessoa e pode ser suportado perfeitamente pelas finanças públicas.

Também estamos anexando a presente proposição, copia do convênio a ser celebrado com o Lar Tabita, para que Vossas Senhorias tomem ciência do convênio que pretendemos celebrar.

Ante as justificativas, solicitamos o apoio de Vossas Senhorias para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONVÊNIO N° 00...../2013.

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Canudos do Vale, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ n° 04.218.263/0001-22, com sede a Rua João José Briesch, n° 457, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Alberto Reginatto, brasileiro, casado, agricultor, portador do CNPF n° 390.495.660-49, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale - RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENENTE: Strassburger e Santos Ltda – ME – Tabita/Lar do Idoso, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.107.295/0001-04, com sede na Rua Carlos Kronhardt, n° 786/01, no Município de Lajeado - RS, representada neste ato pelo Senhor Silvio Paulo Strassburger, brasileiro, solteiro, portador do CNPF sob o n° 317.641.770-53, CI n° 1019676368, residente e domiciliado na cidade de Lajeado – RS, doravante denominado de 2° **CONVENENTE**.

De comum acordo celebram o presente convênio, em observância a Lei Municipal n°, de de de 2013, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

É objeto do presente Convênio, a prestação de serviços pelo Contratado, de alojamento (internação) e atendimento a pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, em abrigo adequado e com assistência médico-social, a serem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município.

O 2° Conveniente compromete-se com o 1° Conveniente, no abrigo de até 04 (quatro) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

Em contraprestação ao atendimento oferecido pela instituição, o Município pagará a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa atendida, mensalmente. Se houver necessidade de aporte financeiro ao valor repassado pelo Município, o mesmo deverá ser custeado pelo próprio abrigado ou por seus familiares.

O pagamento será efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente ao do atendimento, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados.

Os valores serão fixos e somente poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, mediante acordo escrito das partes, pelo índice IGPM/FGV apurado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Fonte de Recursos.

As despesas resultantes do presente Convênio, no que couber ao Município de Canudos do Vale, serão suportadas por dotações anuais específicas de cada



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

exercício financeiro, sendo que no presente, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014.2024 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS.

I - São obrigações do Município:

a) Repassar ao 2º Convenente, mensalmente, o valor constante na Cláusula Segunda, da maneira ajustada.

b) Examinar a prestação de contas apresentada pela entidade, relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não;

c) Efetuar o repasse nas condições estabelecidas, até o quinto dia útil, subsequente à data do vencimento;

d) Fazer estudo e viabilidade e encaminhar autorização para internação de pessoas necessitadas;

e) Acompanhar e fiscalizar, pela Secretaria da Saúde e Assistência Social o atendimento prestado pelo 2º Convenente;

e) Cumprir as demais disposições deste Convênio.

II - São Obrigações do 2º Convenente:

a) abrigar até 04 (quatro) idosos, portadores de necessidades especiais em local de sua propriedade, dispondo de profissionais para o bom atendimento das pessoas internadas;

b) Dispensar tratamento adequado as pessoas encaminhadas, tanto na questão de estadia, alimentação e higiene, quanto na de tratamento médico-social adequando às necessidades de cada um;

c) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do pleno atingimento do objeto do presente convênio;

d) Manter o Município informado sobre as condições e o estado geral das pessoas que estiverem sob sua responsabilidade para cuidados e tratamento;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como à setores privados, relativas ao objeto deste convênio.

f) Cumprir com as demais obrigações assumidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo do presente Convênio será de 1º de Novembro de 2013 a 31 de Outubro de 2014, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, por acordo escrito das partes e mantidas as condições básicas ajustadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente Convênio poderá ser rescindido nos seguintes casos:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I - Por mútuo acordo entre as partes convenientes, havendo conveniência para o Município;

II - Por ato unilateral e escrito do 1º convenente, nas hipóteses de:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações
conveniais;

b - Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao
Município;

c - Razões de interesse público;

d - Judicialmente, nos termos da legislação processual;

CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA.

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO.

Aplica-se ao presente Convênio as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Convênio, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos legais e de direito.

Canudos do Vale, RS, em 1º de Novembro de 2013.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE
1º CONVENENTE**

**SILVIO PAULO STRASSBURGER
Strassburger e Santos Ltda - ME
2º CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

